



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 / 99

Dispõe sobre o enquadramento das condições de insalubridade e periculosidade aos funcionários municipais e dá outras providências.

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 26.05.99 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Aos funcionários da Prefeitura Municipal de Chavantes será concedido adicional de insalubridade pelo exercício em caráter permanente, em atividades executadas em setores que se caracterizam de condições insalubres .

Artigo 2º - Para efeito de concessão de adicional de insalubridade de que trata esta lei-complementar, foram avaliadas e identificadas as atividades classificadas em graus máximo e médio de insalubridade, conforme segue:

grau máximo - Dentistas (os que operam RX); Auxiliares de Dentistas (que operam RX); Coletor de Lixo; Manutenção do Esgoto; Varrição de Ruas; Torneiro Mecânico; Soldador;

grau médio - Ajudante Geral de PAS; Atendente de PAS; Auxiliar de Enfermagem; Chefe do Serviço de Enfermagem; Coveiro; Dentistas (todos os operacionais); Diretor Técnico do Centro de Saúde; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Médico; Psicólogos (que atuam em unidades de Saúde); Limpeza (nos Ambulatórios, PAS e Centro de Saúde); Motorista de Ambulância; Hortelão; Jardineiro; Lavador de Veículos; Operadores de Máquinas (retro-carregadeira e motoniveladora) ; Tratorista; Mecânico ; Pintor .

Artigo 3º - O adicional de insalubridade será pago ao funcionário de acordo com a classificação nos graus máximo e médio em percentuais de, respectivamente, 40% (quarenta por cento) e 20% (vinte por cento) que incidirão sobre o valor correspondente a 01 (hum) salário mínimo federal.

Artigo 4º - O funcionário fará júz ao adicional de insalubridade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo, em virtude de:



padrasto
ou madrasta;
V - licença quando acidentado no exercício de
suas
atividades ou atacado de doenças profissionais;
funcionária
VI - licença a funcionária gestante e a
adotante;
VII - licença-prêmio, e
VIII - licença para tratamento de saúde.

Artigo 5º - O adicional de insalubridade que trata esta lei será concedido ao funcionário somente enquanto perdurar o exercício em atividade insalubre, devendo cessar a concessão se constatada, mediante laudo técnico, a eliminação de insalubridade.

Artigo 6º - As atividade ou operações que por sua natureza ou método de trabalho for considerada perigosa, expondo o funcionário em condições de risco acentuado, será pago um adicional de 30%(trinta por cento), calculado sobre seu salário base (tabela de salários), a título de periculosidade.

§ 1º - São consideradas atividades perigosas:
eletricistas e poda de árvores .

§ 2º - É vedado o acúmulo de adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo o funcionário optar entre um e outro.

Artigo 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei-Complementar nº 006, de 15 de agosto de 1.995 e outras disposições em contrário.

Chavantes, 31 de maio de 1.999

GENÉSIO BETIOL JÚNIOR
Prefeito Municipal

Lei Complementar registrada e afixada nesta mesmadata na
Secretaria da Prefeitura - art. 97 da LOM.

GERSON GODOY
Secretário